

b) Cópia do Requerimento para solicitação de exportação, devidamente aprovado pelo SIPAG/DT-UF;
c) Certificado de Análise, emitido por laboratório oficial-credenciado;

- d) Documentação Aduaneira da mercadoria (RE);
e) Cópia da Nota Fiscal;
f) Cópia da Fatura (Invoice);
g) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

3. Exportação de amostras de bebidas

Para a emissão do Certificado de Inspeção, com vistas à exportação de amostras de bebidas, o interessado deve apresentar a cópia do registro de exportador, comerciante ou produtor e cópia do registro do produto, expedidos pelo SIPAG/DT-UF, anulando-se os campos referentes à análise do produto. Poderá ser apresentado, ainda, cópia do Requerimento para Solicitação de Exportação, devidamente aprovado pelo SIPAG/DT-UF.

4. PROCEDIMENTOS

Análise documental e conferência do rótulo, para a confirmação de que a partida a ser exportada corresponde à aprovada pelo SIPAG/DT-UF.

5. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII).

6. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Lei N.º 7678, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei N.º 10.970, de 2004 e regulamentada pelo Decreto N.º 99.066, de 8 de março de 1990, alterado pelo Decreto N.º 113/91;
b) Lei N.º 8.918, de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto N.º 52.314, de 4 de setembro de 1997, alterado pelos Decretos 3.510/00 e 5.305/04;
c) Portarias e Medidas Complementares.

SEÇÃO V

FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Cópia do Certificado de Análise, quando solicitado pelo país importador;
c) Cópia do Certificado de Registro de Estabelecimento produtor ou exportador;
d) Cópia do Certificado de Registro do Produto, quando solicitado pelo país importador;
e) Documentação Aduaneira da mercadoria (RE);
f) Cópia da Nota Fiscal;
g) Cópia da Fatura (Invoice);
h) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga; e
i) Plano de Carga.

2. PROCEDIMENTOS

- a) Deverá ser conferida a documentação apresentada;
b) Quando houver exigência do país importador, e quando se tratar de inoculantes, biofertilizantes, fertilizantes orgânicos, corretivos de origem orgânica, misturas que contenham matéria orgânica ou outros produtos que possam abrigar pragas, será emitido Certificado Fitossanitário, de acordo com o Laudo Laboratorial, emitido por laboratório oficial ou credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Os dados contidos no laudo de análise deverão ser transcritos para o campo Informações Adicionais, do Certificado Fitossanitário;
c) Quando não houver exigências adicionais do país importador, os documentos que acompanham a mercadoria são: Nota Fiscal e Fatura, não sendo necessária nenhuma interferência do SVA/UVAGRO;

d) No caso de reexportação ou devolução de mercadoria por problema de qualidade, o interessado deverá comprovar o reembolso da mercadoria junto à fiscalização do ponto de egresso da mercadoria, formalizando processo de exportação, apresentando Requerimento e os seguintes documentos: Certificado de Análise de Fiscalização (CAF) ou Certificado de Análise Pericial (CAP) certificado pelo SEFAG/DT-UF e Termo de Destinação do Produto. Deverá ser encaminhada ao SEFAG/DT-UF, cópia do Termo de Fiscalização (TF) e Conhecimento ou Manifesto de Carga.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA.

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII);
b) Certificado Fitossanitário (FORMULÁRIO VIII), quando solicitado.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Lei n.º 6.894, de 16 de dezembro de 1980, alterada pela Lei n.º 6.934, de 13 de julho de 1981;
b) Instrução Normativa SARC n.º 8, de 4 de julho de 2003;
c) Instrução Normativa SARC n.º 14, de 17 de outubro de 2003;
d) Decreto n.º 4.954, de 14 de janeiro de 2004;
e) Normas e medidas complementares.

SEÇÃO VI

PRODUTOS COM PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

São exemplos de produtos que exigem Procedimentos Especiais, os que se enquadram na Categoria 5, assim definidos quaisquer outros produtos de origem vegetal ou não vegetal, não considerados nas categorias 0, 1, 2, 3 e 4 e que implicam risco fitossanitário, situação que pode ser comprovada com a correspondente ARP.

A Classe 8, constituída de solo, turfas e outros materiais de suporte e a classe 10, constituída de miscelâneas - agentes de controle biológico, coleções botânicas, espécimes botânicos, inoculantes e inóculos para leguminosas e outros cultivos de microorganismos, pólen e substratos enquadram-se na Categoria 5 de Risco Fitossanitário.

Além dos produtos das Classes 8 e 10, os produtos relacionados a seguir poderão necessitar de autorização especial, devendo o interessado informar as exigências, por meio de documento da ONPF do país importador:

a) Insetos, ácaros, nematóides e parasitas nocivos às plantas, em qualquer fase de evolução, vivos ou mortos, culturas de bactérias e fungos, vírus e partículas subvirais, protozoários, nocivos às plantas;

b) Terras, compostos e produtos vegetais que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, criptógamos, insetos e outros parasitas nocivos aos vegetais, quer acompanhem ou não plantas vivas;

c) Vegetais geneticamente modificados (transgênicos) seus produtos e derivados;

d) Vegetais, suas partes, produtos e subprodutos relacionadas na Convenção sobre o Comércio Internacional de Flora e Fauna Silvestres, em Perigo de Extinção - CITES, deverão ter autorização prévia do IBAMA.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Autorização do país importador (Import Permit);
c) Autorização de exportação do IBAMA, quando couber;
d) Documentação aduaneira da mercadoria (RE);
e) Cópia da nota fiscal;
f) Cópia da fatura (Invoice);
g) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

3. PROCEDIMENTO

a) Após o exame documental e inspeção da mercadoria, emite-se Termo de Fiscalização e Certificado Fitossanitário.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA.

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII);
b) Certificado Fitossanitário (FORMULÁRIO VIII), quando for o caso.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Decreto 24.114, de 12 de março de 1934.

CAPÍTULO IV

EXPORTAÇÃO - ÁREA ANIMAL

SEÇÃO I

ANIMAIS VIVOS - DOMÉSTICOS DE COMPANHIA, SEM VALOR COMERCIAL - CANINOS E FELINOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) O proprietário dos animais, com a antecedência que a tramitação requer, deverá apresentar os requisitos sanitários do país de destino ao SVA/UVAGRO, ou ao Serviço de Sanidade Agropecuária (SEDESA/DT-UF).

b) Os requisitos sanitários do país de destino, citados na alínea anterior, poderão ser consultados junto às Embaixadas e representações consulares, ou ainda, no próprio Serviço Veterinário Oficial dos países de destino. O Departamento de Saúde Animal (DSA) avaliará a viabilidade de garantir as exigências sanitárias impostas pelo país importador, bem como elaborará e divulgará o modelo de CZI específico;

c) O SVA/UVAGRO do aeroporto de onde se originar o vôo do animal, mesmo sendo doméstico, independente da realização de conexões ou transbordos de aeronave no aeroporto do ponto de egresso no país, será o responsável por todas as exigências documentais e procedimentos de fiscalização, que lhe assegurem o devido respaldo para a emissão dos documentos cabíveis, inclusive a Certificação Zoossanitária Internacional. Neste caso, deverá o proprietário certificar-se de que haja SVA/UVAGRO no aeroporto de embarque.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia (FORMULÁRIO XXIX);
b) Atestado de Saúde, contendo as características do animal, emitido por Médico Veterinário, com validade máxima de 03 (três) dias, atendendo as exigências do país importador;
c) Atestado de vacinação Anti-Rábica, para animais com idade igual ou superior a 90 (noventa) dias, cuja validade compreenderá o período de proteção conferido pela vacina usada;
d) Para os animais primovacinados, a autorização de trânsito será concedida 30 (trinta) dias após a data de vacinação;
e) Outras exigências específicas do país de destino;

3. PROCEDIMENTOS

a) Conferir a documentação, observando as características do animal, tais como espécie, raça, pelagem, idade, etc.

b) Avaliar os dados constantes do documento (Atestado de Saúde) emitido pelo Médico Veterinário, principalmente no que concerne à data do exame clínico realizado.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII) onde, no campo conclusão/observação, constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando necessário;

c) Certificado Zoossanitário Internacional em modelo oficial vigente, com prazo máximo de validade de 10 dias. No caso de transporte marítimo, ferroviário ou rodoviário, a validade do cer-

tificado será estabelecida tendo em vista o tempo estimado da viagem.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934.
b) Instrução Normativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n.º 18 de 18 de julho de 2006.

SEÇÃO II

ANIMAIS VIVOS - DOMÉSTICOS DE COMPANHIA, SEM VALOR COMERCIAL - OUTROS ANIMAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) O proprietário dos animais, com a antecedência que a tramitação requer, deverá apresentar os requisitos sanitários do país de destino ao SVA/UVAGRO, ou ao Serviço de Sanidade Agropecuária (SEDESA/DT-UF);

b) Os requisitos sanitários do país de destino, citados na alínea anterior, poderão ser consultados junto às Embaixadas e representações consulares, ou ainda, no próprio Serviço Veterinário Oficial dos países de destino. O Departamento de Saúde Animal (DSA) avaliará a viabilidade de garantir as exigências sanitárias impostas pelo país importador, bem como elaborará e divulgará o modelo de CZI específico;

c) O SVA/UVAGRO do aeroporto de onde se originar o vôo do animal, mesmo sendo doméstico, independente da realização de conexões ou transbordos de aeronave no aeroporto do ponto de egresso no país, será o responsável por todas as exigências documentais e procedimentos de fiscalização, que lhe assegurem o devido respaldo para a emissão dos documentos cabíveis, inclusive a Certificação Zoossanitária Internacional. Neste caso deverá o proprietário certificar-se de que haja SVA/UVAGRO no aeroporto de embarque.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia (FORMULÁRIO XXIX);
b) Atestado de Saúde emitido por Médico Veterinário, com validade máxima de 03 (três) dias, atendendo exigências do país importador;
c) Guia de Trânsito Animal - GTA - em modelo oficial - que deverá acompanhar o animal até o SVA/UVAGRO;
d) Para animais sujeitos a restrições de organismos nacionais da fauna silvestre (IBAMA), será exigida, em todos os casos, a autorização emitida por esses órgãos.

3. PROCEDIMENTOS

a) Conferir a documentação, observando as características do animal, tais como espécie, raça, pelagem, idade etc;
b) Avaliar os dados constantes do documento (Atestado de Saúde) emitido pelo Médico Veterinário, principalmente no que concerne à data do exame clínico realizado.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII) onde, no campo conclusão/observação, constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;

c) Certificado Zoossanitário Internacional em modelo oficial vigente, com prazo máximo de validade de 10 dias. No caso de transporte marítimo ou rodoviário, a validade do certificado será estabelecida tendo em vista o tempo estimado da viagem.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934.

- b) Instrução Normativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n.º 18 de 18 de julho de 2006

SEÇÃO III

ANIMAIS VIVOS - PARA ABATE, CRIA, RECREIA, ENGORDA, REPRODUÇÃO, ZOOLÓGICOS, ESPORTE, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS (SILVESTRES E EXÓTICOS)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) O Certificado Zoossanitário Internacional (CZI) obedecerá, estritamente, os modelos reconhecidos e divulgados pelo DSA/SDA;

b) O CZI será emitido pelo SVA/UVAGRO de egresso do animal, com respaldo na Autorização para Emissão do CZI, emitida pelo SEDESA/DT-UF de origem dos animais.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Documentação encaminhada pelo SEDESA/DT-UF:
1) Autorização para Emissão do CZI original, emitida pelo SEDESA/DT-UF;

2) Atestados de Saúde, emitidos por Médico Veterinário, com validade máxima de (03) três dias, quando exigido e atendendo às exigências do país importador;

3) Modelo oficial vigente de CZI a ser firmado;

4) Atestados das Vacinações ou exames laboratoriais inerentes às diversas espécies;

c) Guia de Trânsito Animal - GTA - em modelo oficial - que deverá acompanhar o animal até o SVA/UVAGRO;

d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga (após o embarque);
e) Registro de Exportação (Extrato do RE);
f) Nota Fiscal;

g) Autorização prévia do IBAMA, quando for o caso;

h) Listagem de espécies por embalagem (Packing list);

i) CITES, para as espécies exigidas.